



INSTRUÇÃO NORMATIVA 14/2015

Dispõe sobre a análise do Calendário Escolar para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.207/99,

CONSIDERANDO a importância de um calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar,

INSTRUI:

Artigo 1º - A Comissão nomeada para elaborar o Calendário Escolar, através da Portaria nº 02/2015, deverá analisar o calendário organizado, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Artigo 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.



Parágrafo Único - Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá ser analisado pela Comissão, ratificado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a devida homologação.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da escola e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 4º - Na análise do calendário escolar, a Comissão deverá observar:

I – Férias Docentes:

- a) No período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro.

II – Início das Atividades Escolares:

a) Atividades de planejamento, acompanhamento avaliativo, formação continuada, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias de HTPC e nas datas abaixo:

- Para EMEII: nos dias 11 e 12 de fevereiro e 25 a 26 de julho;
- Para EMEI: nos dias 11 e 12 de fevereiro e 25 a 26 de julho;
- Para EMEF: nos dias 11 e 12 de fevereiro e 25 a 26 de julho;
- Para EJA: nos dias 11 e 12 de fevereiro e 25 a 26 de julho.

b) Início das aulas:

- Para EMEII: em 18 de janeiro;
- Para EMEI, EMEF e EJA: em 03 de fevereiro.



III - A realização de:

- a) Atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos dos respectivos níveis de ensino;
- b) Reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- c) Reuniões bimestrais de Acompanhamento Avaliativo, Conselho de Classe/Ano e de Pais e Mestres.

IV - Recesso Escolar:

- a) Para EMELs, EMELs e EMELs: de 11 a 22 de julho e de 19 a 30 de dezembro;
- b) Para EJA: de 06 a 19 de julho e de 20 a 30 de dezembro.

Artigo 5º – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 10 de novembro de 2015.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 19/11/2015.

Publicação em 10/12/2015.